CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouventure, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar Nº __/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2017 E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1° - Insere o § 2-A, no art. 8°, da Lei Complementar nº 208, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2-A - Os bens públicos de uso especial, oriundos das áreas institucionais voltadas à educação municipal, devem ter uma área anexa reservada, com tamanho mínimo de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), que serão utilizados para a expansão das instalações, especialmente voltadas ao esporte e lazer."

Art. 2° - Insere o § 4-A, no art. 8°, da Lei Complementar nº 208, de 22 de dezembro de 2017, que começa a vigorar com a seguinte redação:

"§4-A -Os espaços livres para a prática esportiva, nos termos do art. 4° desta lei, devem ter o tamanho mínimo de 1.000 m² (mil metros quadrados), para a instalação de equipamentos públicos como quadras, academias de ginástica e outros congêneres."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, visa trazer facilidade na expansão dos equipamentos urbanos de uso especial, a fim de futuramente serem instaladas quadras, ginásios, piscinas, e outras prédios nas escolas públicas municipais. Após a consolidação da área loteada, é muito custoso ao município a compra de nova área para a construção de instalações de escolas e colégios.

Dessa forma, se já estiver previsto no projeto de loteamento essa área reservada anexa às entidades públicas educacionais municipais, tornará mais fácil a implantação de novos projetos voltados à educação de crianças e adolescentes.

Nos últimos tempos, vem aumentando a demanda por vagas na educação municipal pública em tempo integral. Para atender a esta demanda, as escolas devem ter espaço alargado o suficiente para que os alunos desenvolvam atividades extraclasse durante o dia. O tamanho da área

de referência é de meio campo de futebol, pois este espaço mostra-se suficiente para serem construídas quadras, ginásios, piscina e outros similares.

As cidades precisam ter equipamentos públicos de qualidade voltados para a prática esportiva. A obesidade e o sedentarismo são um problema de saúde pública e devem ser combatidos com educação e práticas esportivas. Assim sendo, para incentivar a população a se exercitar, é necessária a criação de praças voltadas para o esporte, com dimensões mínimas de 1.000 m², para a instalação de quadras, ginásios, academias ao ar livre e outros de mesma natureza.

Sete Lagoas, 19 de maio de 2023.

Caio Valace

Vereador